



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 28/67

Súmula:- Revoga Lei nº 10/67, autoriza a adquirir terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, -
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus artigos e parágrafos, a Lei de nº 10/67, aprovada em 27 de junho de 1967 e que trata de desapropriação de terreno para fins de utilidade pública.
- Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, do Sr. ADÃO SALA, pelo preço de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) um lote de terras com 2 (dois) alqueires paulistas, ou sejam 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) a ser destacado do lote mencionado na Lei nº 10/67.-
- § Único - O lote mencionado no Art. 2º deverá ter as seguintes divisas: à esquerda, divide-se com o lote do Sr. JOSÉ FELIX e SEBASTIÃO DANIELL numa distância de 220 m lineares (duzentos e vinte metros); ao fundo, por linha sêca reta, com a distância de 220m lineares (duzentos e vinte metros) e subindo por uma linha sêca de 220m. lineares (duzentos e vinte metros) até a estrada da Barra Prêta, e por esta, 220m. (duzentos e vinte metros) lineares até encontrar o ponto de partida.
- Art. 3º - O Sr. ADÃO SALA, deverá escriturar em nome do município a referida propriedade, tão logo a mesma esteja com o pagamento integralizado.
- Art. 4º - Fica aberto, no presente exercício, um crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) que se destinam à cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, cuja despesa deverá ser lançada à conta do excesso de arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias do presente exercício.

-continua-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 28/67 - continuação...

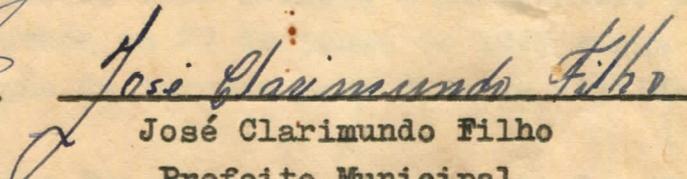
Art. 5º - V E T A D O

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.



Adriano Marques dos Anjos
Secretário



José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal